



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 15, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta aspectos de contratação, desligamento, acesso a sistema para estagiários de nível superior na PRR 1ª Região, e dá outras providências.

A PROCURADORA-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR Nº 786, de 29 de setembro de 2015](#), e pelo inciso I e II do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#), e

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 378, de 09 de agosto de 2010](#), alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 576, de 12 de novembro de 2010](#), que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União,

RESOLVE:

Art. 1º A contratação de estagiário, objetivando cumprir os requisitos legais de preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico da instituição de ensino, poderá ser realizada até o nono ou penúltimo semestre de curso, conforme declaração da Instituição de ensino, não sendo aceita contratação ao final da formação acadêmica.

Art. 2º O Gabinete ou setor que disponibilizar ou solicitar desligamento de estagiário deverá expressar, em formulário específico, o motivo da disponibilização ou desligamento.

§ 1º O estagiário poderá ser disponibilizado para a Seção de Estágio após a permanência mínima de 1 (um) mês na Unidade de lotação.

§ 2º A falta de motivação impossibilitará a imediata reposição do estagiário, pois o Setor de Estágio atenderá, previamente, as demandas então existentes.

§ 3º Além das hipóteses previstas no art. 18 da [Portaria PGR/MPU nº 378/2010](#), o estagiário que for disponibilizado, por três ocasiões, em razão de baixo rendimento, deverá ser desligado do Programa de Estágio.

Art. 3º A Seção de Estágio, previamente à contratação do estagiário, encaminhará Certidão Criminal da Justiça Federal e Estadual ou do Distrito Federal do candidato ao Programa de Estágio que contenha ressalva ou anotação de qualquer espécie para ciência e deliberação do Procurador-Chefe.

Art. 4º O estagiário não poderá cumprir jornada diversa do membro e/ou servidores de sua unidade de lotação, devendo ser supervisionado por estes.

§ 1º O Núcleo Temático deverá ser informado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para aproveitamento temporário do estagiário em outro setor, nos casos em que não seja possível a supervisão na unidade de lotação original;

§ 2º No caso de estagiários da atividade-meio, essa comunicação deverá ser encaminhada à Seção de Estágio;

§ 3º A Divisão de Segurança Orgânica e Transporte – DISEGOT, responsável pelo controle do claviculário do edifício-sede desta Regional, não está autorizada a fornecer aos estagiários cópia das chaves de acesso de sua unidade de lotação.

Art. 5º O estagiário poderá vestir-se de maneira informal, desde que compatível com o ambiente de trabalho na PRR1ª Região.

Art. 6º O supervisor do estagiário não poderá abonar as faltas ou ausências na jornada do estudante sem autorização do Procurador-Chefe.

Art. 7º A apresentação de atestado de comparecimento à consulta médica justifica a ausência ao estágio, devendo o estagiário compensar as horas devidas.

Art. 8º Dados pessoais de estagiários não poderão ser fornecidos pela Seção de Estágio a terceiros, sem autorização do estagiário.

Art. 9º Os casos omissos devem ser decididos pelo Procurador-Chefe Regional.

Art. 10º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 out. 2016. Caderno Administrativo, p. 33.](#)